



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CIRCULAR CFM nº *062* /2020-TESOU

Brasília-DF, 25 de março de 2020.

Senhor(a) Presidente,

Considerando o art. 34 da Resolução CFM nº 2.231/2019, que fixa os valores das anuidades e taxas para o exercício de 2020 e em decorrência de possíveis contratempos pelos médicos inscritos nos Conselhos de Medicina para o recolhimento de suas anuidades no prazo fixado em **31/03/2020**, especialmente em decorrência dos reflexos da pandemia classificada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) – Novo Coronavírus (COVID-19), autorizamos, excepcionalmente, para aqueles médicos que procurarem os Conselhos Regionais de Medicina, que as respectivas anuidades do exercício de 2020, com vencimento em 31/03/2020, sejam cobradas sem os acréscimos de multa e juros até o dia 30 de junho de 2020.

Informamos a V.Sa., que o Sistema Integrado de Arrecadação (SIA) será devidamente customizado com essa possibilidade e a operacionalização das possíveis demandas e os mecanismos de controle ficarão a cargo de cada Conselho Regional de Medicina.

Eventualmente, aqueles médicos que tiverem recolhido sua anuidade com os acréscimos moratórios, entre o período de 1º de abril e 30 de junho de 2020, poderão solicitar o ressarcimento dos respectivos juros e multas ao Conselho Regional de Medicina.

Na oportunidade, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

*Mauro Luiz de Britto Ribeiro*  
**MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO**  
Presidente do CFM

*José Hiran da Silva Gallo*  
**JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO**  
Tesoureiro do CFM